



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0105/2025

Publicação nº 0128/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Dispõe sobre a criação do Portal das Emendas Impositivas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia, garantindo transparência, acesso público às informações e acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, no site oficial da Prefeitura, um ambiente digital específico denominado Portal das Emendas Impositivas, destinado à divulgação e ao acompanhamento da execução das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores.

Art. 2º O Portal deverá apresentar, de forma clara e atualizada, no mínimo:

- I – Valor total destinado;
- II – Entidade beneficiada (quando houver);
- III – Finalidade e descrição do objeto;
- IV – Diretoria ou órgão responsável pela execução;
- V – Etapa atual da execução (ex.: aguardando empenho, empenhado, em execução, concluído);
- VI – Data de empenho, liquidação e pagamento, quando houver;
- VII – Documentos relacionados (ofícios, pareceres, fotos da execução da obra/atividade, quando possível).

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas pelo Poder Executivo regularmente, assegurando ao cidadão o acompanhamento real da execução do orçamento impositivo.

Art. 4º O conteúdo deverá ser disponibilizado em:

- I – Linguagem simples e acessível;
- II – Formato navegável e responsivo (celulares, tablets, computadores);
- III – Opção de download das informações em formato aberto (CSV, XLS ou similar).

Art. 5º O Portal integrará as políticas de transparência ativa do município e não substituirá a divulgação obrigatória no Portal da Transparência, mas será uma ferramenta complementar orientada à participação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

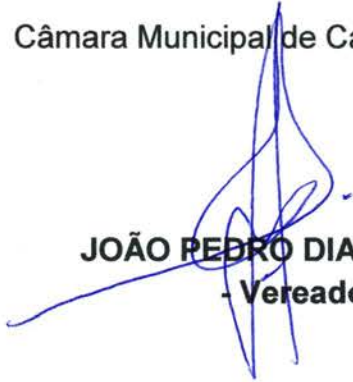
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

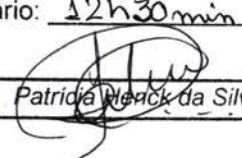
Art. 6º A implementação do Portal ocorrerá em prazo razoável, observado o necessário planejamento técnico e orçamentário, de modo a garantir sua efetividade e funcionamento adequado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de dezembro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>04 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>12h30min</u>
 Patrícia Renck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a criação do Portal das Emendas Impositivas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia, garantindo transparência, acesso público às informações e acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais”**.

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a transparência pública no Município de Cafelândia, ampliar o acesso à informação e fortalecer a participação social no acompanhamento da execução das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores.

O orçamento impositivo representa um importante avanço democrático, pois assegura que as emendas parlamentares sejam executadas de forma obrigatória, dentro dos parâmetros legais. No entanto, para que esse instrumento cumpra plenamente sua função, é indispensável que a população tenha acesso fácil, organizado e atualizado às informações sobre a destinação dos recursos, as etapas de execução e os resultados alcançados.

A criação do Portal das Emendas Impositivas responde diretamente a essa necessidade. Ao reunir, em ambiente único, os dados relativos às emendas, o município promove maior transparência, reduz ruídos de comunicação, evita especulações e facilita a fiscalização tanto dos cidadãos quanto das entidades beneficiadas.

A medida também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que centraliza informações atualmente solicitadas de forma dispersa, diminuindo retrabalho e melhorando o fluxo interno entre diretorias. Além disso, fortalece a relação institucional entre Poder Legislativo e Poder Executivo, pois reduz conflitos decorrentes de falta de informação ou de divergências sobre o andamento das demandas.

Experiências de outros municípios brasileiros, como Ilha Solteira, demonstram resultados positivos na adoção de portais específicos para emendas: aumento da confiança da população, redução de tensões institucionais e fortalecimento da gestão transparente e orientada a dados.

Com a criação deste portal, Cafelândia dá mais um passo em direção a uma administração moderna, aberta e comprometida com a boa governança. Trata-se de uma iniciativa que valoriza o trabalho dos vereadores, promove o controle social, fortalece a democracia local e alinha o município às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores à aprovação deste projeto, que representa um investimento na qualidade da informação pública, no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

aprimoramento das políticas municipais e na construção de uma relação mais transparente, eficiente e madura entre governo e sociedade.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -